

Política de Investimento

2014 a 2018

Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE

Plano PGA

Índice

| | | |
|----|---|----|
| 1 | Introdução..... | 3 |
| 2 | Governança Corporativa..... | 3 |
| 3 | Diretrizes Gerais..... | 4 |
| 4 | Plano de Benefícios..... | 4 |
| 5 | A Carteira Atual..... | 5 |
| 6 | Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação | 5 |
| 7 | Limites..... | 6 |
| 8 | Restrições..... | 8 |
| 9 | Derivativos | 9 |
| 10 | Apreçamento de ativos financeiros..... | 9 |
| 11 | <i>Benchmarks</i> por segmento e metas de rentabilidade/atuarial..... | 10 |
| 12 | Mandatos..... | 10 |
| 13 | Gestão de Risco..... | 11 |
| 14 | Resumo dos Procedimentos | 17 |
| 15 | Critérios de contratação de Administrador de Renda Fixa | 18 |
| 16 | Critérios de avaliação dos gestores | 19 |
| 17 | Observação dos Princípios Socioambientais | 20 |

1 Introdução

A Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

Conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 e Resolução CMN nº 3792/2009¹ que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, a elaboração da Política de Investimento, devendo submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal, o efetivo controle da gestão da entidade, de acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Gestão Administrativa.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável², sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

¹ Lei Complementar 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências, determina que o responsável por regular as diretrizes para a aplicação dos recursos dos planos de benefícios será o Conselho Monetário Nacional, responsável pela publicação da Resolução CMN nº 3792/2009, contendo as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Nela determina que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

² Resolução No 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC".

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, conforme especifica a Resolução CGPC No 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792, mais especificamente em seu Capítulo 5 “Da Política de Investimento” que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4 Plano de Benefícios

4.1 Identificação do Plano de Benefícios

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pela Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce – FAPECE cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Administrativo
- CNPB: 19.850.143-8
- Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)³: Francisco de Assis Sousa
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)⁴: Inocêncio Barbosa Coelho.

³ CGPC 18, de 28 de março de 2006 que trata: “Sem prejuízo da responsabilidade do patrocinador ou do instituidor, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelo plano de benefícios”.

5 A Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2013.

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.792) | CARTEIRA |
|-----------------------------|---------------------------------------|----------|
| Renda Fixa | 100% | 100% |
| Renda Variável | 70% | 0% |
| Investimentos Estruturados | 20% | 0% |
| Investimentos no Exterior | 10% | 0% |
| Imóveis | 8% | 0% |
| Operações com Participantes | 15% | 0% |

6 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos apresentada pela PREVIC verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa das entidades. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e solidez do sistema.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximo de aplicação em cada segmento e ativo; os indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

6.1 Expectativas de Retorno

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações, dada uma expectativa de retorno. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

⁴ O Capítulo II da Resolução CMN 3792 que trata "DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADORES" possui em seu Artigo 7º a seguinte orientação: "A EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução."

O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo, que demonstra a expectativa de retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação. Nos últimos períodos não se observa rentabilidade tendo em vista a existência de aplicações no mercado financeiro.

| SEGMENTO | RENTABILIDADES | | |
|-------------|----------------|------------------|-----------------|
| | 2012 | 1º Semestre 2013 | Estimativa 2014 |
| Consolidado | - | - | 9,75% |

Limites por segmento

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792/2009. Essa alocação foi definida com base em estudo de macro-alocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc.

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL | ALOCÇÃO OBJETIVO | LIMITES | |
|-----------------------------|--------------|------------------|----------|----------|
| | | | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Renda Variável | 70% | 0% | 0% | 0% |
| Investimentos Estruturados | 20% | 0% | 0% | 0% |
| Investimentos no Exterior | 10% | 0% | 0% | 0% |
| Imóveis | 8% | 0% | 0% | 0% |
| Operações com Participantes | 15% | 0% | 0% | 0% |

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento, conforme descrito no item anterior.

Contudo, desde que se tornou obrigatória a instituição do PGA, as despesas administrativas da entidade têm superado os limites de receita estabelecidos pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, de modo que não tem havido sobra de recursos financeiros que, por sua materialidade, justifique uma alocação na forma de investimentos no mercado financeiro. Assim é que, enquanto perdurar tal fato, os saldos financeiros ficarão aplicados apenas em conta corrente, disponíveis para a cobertura de despesas imediatas, implicando dizer que a rentabilidade esperada e o benchmark serão zero.

7 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, conformes tabelas abaixo.

7.1 Por modalidade de investimento

| MODALIDADE DE INVESTIMENTO | LIMITES | |
|---|-------------|-------------|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| Renda Fixa | 100% | 100% |
| Titulos da dívida mobiliária federal | 100% | 100% |
| Ativos de renda fixa, exceto titulos da dívida mobiliária federal | 80% | 80% |
| Letras Financeiras (LF), Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) | 80% | 80% |
| Debêntures | 80% | 80% |
| Notas Promissórias | 20% | 20% |
| Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) | 20% | 20% |
| Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE) | 20% | 20% |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs | 20% | 20% |
| Certificados de recebíveis imobiliários (CRI) | 20% | 20% |
| Cédulas de crédito imobiliário (CCI) | 20% | 20% |
| Titulos do agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário) | 20% | 20% |
| Demais titulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas, exceto de securitizadoras | 20% | 20% |
| Renda Variável | 70% | 0% |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa | 70% | 0% |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa | 60% | 0% |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa | 50% | 0% |
| Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa | 45% | 0% |
| Ações sem classificação de governança corporativa + cotas de fundos de índices de ações (ETFs) | 35% | 0% |
| Titulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Especifico (SPEs) | 20% | 0% |
| Debêntures com part. nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro | 3% | 0% |
| Investimentos estruturados | 20% | 0% |
| Fundos de participação | 20% | 0% |
| Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes | 20% | 0% |
| Fundos Imobiliários | 10% | 0% |
| Fundos multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM | 10% | 0% |
| Investimentos no exterior | 10% | 0% |
| Imóveis | 8% | 0% |
| Operações com participantes | 15% | 0% |

7.2 Alocação por Emissor

| ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|--|---------|----------|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| Tesouro Nacional | 100% | 100% |
| Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen | 20% | 20% |
| Tesouro Estadual ou Municipal | 10% | 10% |

| | | |
|---|-----|-----|
| Companhias abertas com registro na CVM | 10% | 10% |
| Organismo multilateral | 10% | 10% |
| Companhias securitizadoras | 10% | 10% |
| Patrocinador do Plano de Benefícios | 10% | 10% |
| FIDC/FICFIDC | 10% | 10% |
| Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas | 10% | 10% |
| Sociedades de Propósito Específico – SPE | 10% | 10% |
| FI/FIC Classificados no Segmentos de Investimentos Estruturados | 10% | 10% |

7.3 Concentração por Emissor

| CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|--|---------|----------|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| % do capital votante de uma mesma Cia. Aberta | 25% | 25% |
| % do capital total de uma mesma Cia. Aberta ou de uma mesma SPE | 25%* | 25%* |
| % do PL de uma mesma Instituição Financeira | 25% | 25% |
| % do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Cia. Aberta | 25% | 25% |
| % do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados | 25% | 25% |
| % do PL de Fundo de Investimentos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior | 25% | 25% |
| % do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil | 25% | 25% |
| % do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário | 25% | 25% |

* O limite passa a ser de 30% para SPE constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória, conforme redação expressa na Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013.

7.4 Concentração por Investimento

| CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO | LIMITES | |
|--|---------|----------|
| | LEGAL | POLÍTICA |
| % de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários | 25% | 25% |
| % de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC | 25% | 25% |
| % de um mesmo empreendimento imobiliário | 25% | 25% |

8 Restrições

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 para as modalidades de investimento elegíveis.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para os veículos de investimento exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

9 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

10 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa de compra do papel, método chamado de marcação na curva.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Res. CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotada para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seu custodiante e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da Previc "A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de

apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

11 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir, rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos de longo prazo do plano.

| SEGMENTO | BENCHMARK | META DE RENTABILIDADE |
|----------|-----------|-----------------------|
| PLANO | CDI | CDI |

12 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidos anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

| MANDATOS RF | LIMITE MÁXIMO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RF | BENCHMARK |
|-------------|---|-----------|
| Tradicional | 100% | CDI |

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

Renda Fixa Tradicional: representa os investimentos em fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade dado em função do CDI, predominantemente compostos por títulos públicos. Esse

mandato contempla, adicionalmente, os investimentos utilizados para garantir a liquidez do plano de investimentos.

13 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes à gestão do plano de benefícios devem ser realizados de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, atuarial, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (*VaR, B-VaR, duration, gap, etc.*).

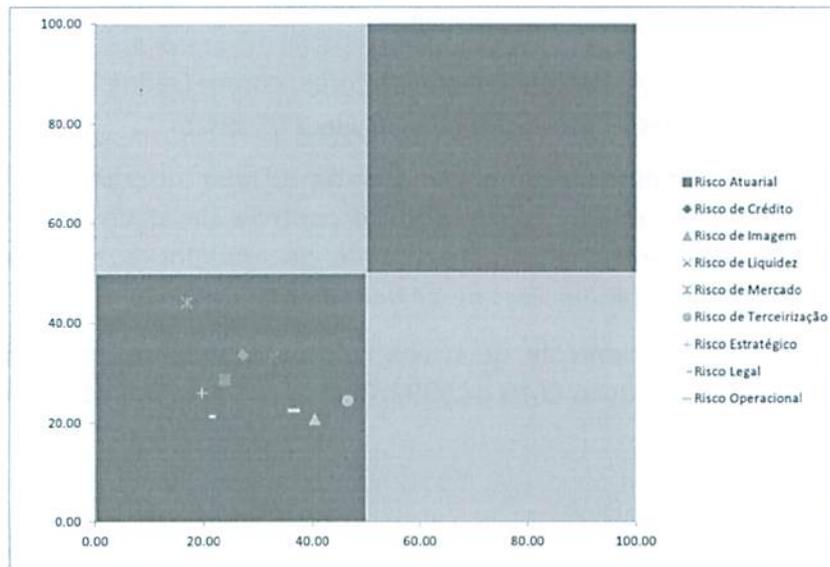
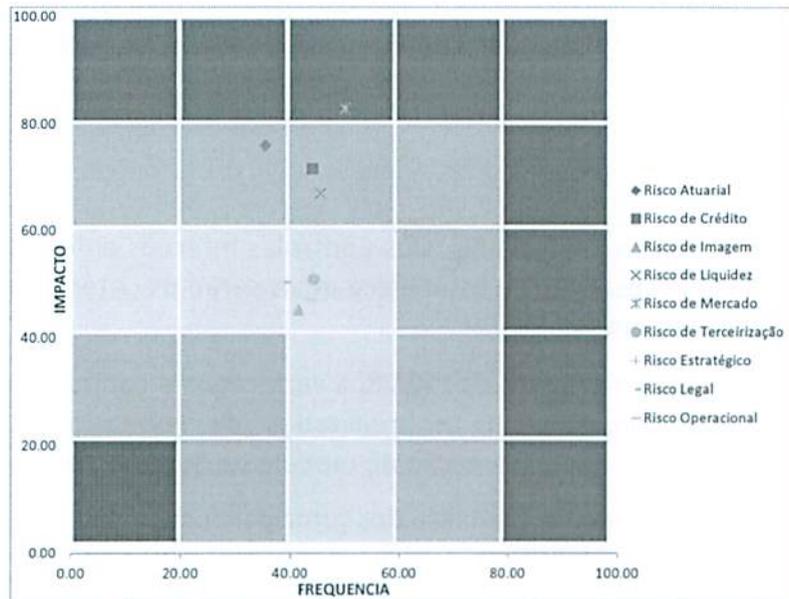
Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009 e por esta política de investimento.

13.1 Risco Integrado

O fato da Resolução CMN nº 3792/2009 dispensar a Fundação do cálculo da Divergência-Não-Planejada (DNP), que consiste na verificação da diferença entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos, ratifica a importância da implementação de um modelo próprio que reforça o que está descrito neste capítulo.

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implementação de uma matriz de riscos pela Entidade.



Conforme podemos observar, a matriz acima representa uma média da relação entre frequência e impacto para cada um dos riscos abordados neste documento, dentro de uma amostra representativa da Indústria de Fundos de Pensão, as Entidades devem apresentar controles eficientes que permitam reduzi-los, em especial os que apresentam maior impacto e maior frequência (área vermelha).

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes da não observância destes riscos, foram determinados modelos de mensuração, descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

13.2 Risco de Mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos com uso de modelo que limite as perdas máximas toleradas para os investimentos.

(Assinaturas manuscritas)

(Assinatura manuscrita)

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk (VaR)* que estima, com base nos dados históricos de volatilidade e correlação dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*, modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

13.2.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk (VaR)* com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não-paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| MANDATO | BENCHMARK | LIMITE | HORIZONTE DE TEMPO |
|------------------------|-----------|--------|--------------------|
| Renda Fixa Tradicional | CDI | 1,70% | 21 d.u. |

13.2.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários de *stress*, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apereçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F.
- Periodicidade: mensal.

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de

perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13.3 Risco de Crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores exclusivos de crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

| ATIVO | RATING EMISSOR | RATING EMISSÃO |
|---|----------------|----------------|
| Títulos emitidos por instituição não financeira | X | X |
| FIDC | | X |
| Títulos emitidos por instituição financeira | X | |

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* da emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

| AGÊNCIA | FIDC | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | |
|------------------|---------|------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | Longo prazo | Curto prazo | Longo prazo | Curto prazo |
| PRAZO | - | | | | |
| Standard & Poors | brA- | brA | brA-3 | brA | brA-3 |
| Moody's | A3.br | A2.br | BR-3 | A2.br | BR-3 |
| Fitch Ratings | A-(bra) | A(bra) | F3(bra) | A(bra) | F3(bra) |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos ou emissores que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

13.3.1 Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| CATEGORIA DE RISCO | LIMITE |
|--|--------|
| Grau de investimento + Grau especulativo | 30% |
| Grau especulativo | 5% |

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não-discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

13.4 Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimentos, carteiras administradas, carteira própria etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado poderá encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejado, e o custodiante, para liquidar as posições.

O gerenciamento do risco de liquidez deverá ser uma preocupação constante para a entidade que, como prudência, deverá manter um percentual mínimo dos recursos de seu plano de benefícios em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a FAPECE eliminará a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos.

13.5 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão realizará ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

A FAPECE, para mitigar este risco, identificará, avaliará, controlará e monitorará de forma contínua todos os riscos que possam vir comprometer a realização dos objetivos da entidade.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

13.6 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc em seu item 63: "O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros."

Mesmo que a Entidade possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessária a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante a fundação também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores de serviço.

13.7 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não-conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da revisão dos regulamentos dos veículos de investimentos exclusivos, realizados com periodicidade anual e analisados pela Diretoria Executiva;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.



riskoffice

F A PECE
Fundação Assimiladora e Provisória da EMATERCE

13.8 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14 Resumo dos Procedimentos

A adoção dos procedimentos aqui descritos visa a atender às melhores práticas, no que se refere ao controle de riscos em uma EFPC, não somente ao que se refere aos investimentos, mas também em relação às demais questões operacionais.

| Risco | Monitoramento | Controles |
|---------------|---|---|
| MERCADO | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Modelos de VaR e de B-VaR; ☑ Teste de Stress. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Controle diário pelo gestor da carteira; ☑ Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ☑ Acompanhamento do desempenho e do descolamento em relação aos índices pré-estabelecidos na PI. |
| CRÉDITO | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Limitação por contrapartes; ☑ Diversificação; ☑ Acompanhamento de ratings; | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Controle diário pelo gestor da carteira; ☑ Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ☑ Enquadramento em relação à legislação aplicável e em relação à política de investimento do plano. |
| LIQUIDEZ | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Necessidade de caixa; ☑ Liquidez de ativos; ☑ Qualidade dos ativos. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Estudo de macroalocação de ativos (ALM); ☑ Monitoramento de carência e resgate de fundos; ☑ Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ☑ Monitoramento dos ativos em carteira. |
| LEGAL | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Violação da legislação; ☑ Falhas em contratos; ☑ Erros da aplicação da lei. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Elaboração de relatórios de enquadramento em relação à legislação e à política de investimento; ☑ Avaliação técnica e criteriosa dos contratos firmados com gestores e prestadores de serviço; ☑ Sempre que necessário, a EFPC recorrerá a profissionais para defender seus interesses na esfera legal. |
| OPERACIONAL | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Controles inadequados; ☑ Falhas de gerenciamento; ☑ Erros humanos. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; ☑ Adoção de práticas de governança corporativa; ☑ Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos. |
| ATUARIAL | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Incapacidade de cumprir as obrigações previdenciárias. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Realização de avaliações atuariais pelo menos uma vez ao ano; ☑ Estudo de macroalocação de ativos (ALM); ☑ Validação das premissas com o comportamento do passivo atuarial; |
| SISTÊMICO | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Problema generalizado do mercado financeiro causando perdas em diversos tipos de investimentos. | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Priorizar o investimento em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; ☑ levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores. |
| TERCEIRIZAÇÃO | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Alguns processos dependem de terceiros em determinadas etapas; | <ul style="list-style-type: none"> ☑ Definição de métricas para seleção de gestores, custodiantes e corretores e demais prestadores de serviço. Acompanhamento das equipes gestoras atualmente investidas pela "Fundação". |

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimento deve comunicar à Entidade, que deve tomar a medida mais adequada diante do




cenário e das condições de mercado da ocasião. A fundação pode eventualmente estabelecer junto a cada gestor um prazo máximo para o reenquadramento das operações.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento também podem ser monitorados pela própria Entidade, com eventual auxílio de consultoria externa, uma vez que a EFPC responde pelos seus investimentos perante órgãos fiscalizadores.

15 Critérios de contratação de Administrador de Renda Fixa

Todos os critérios utilizados na escolha dos gestores externos dos recursos do plano de benefícios aplicados nos segmentos de Renda Fixa terão de ser, previamente, aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Os procedimentos utilizados para a seleção de gestores devem observar, no mínimo, as seguintes fases:

- fase I – critérios de pré-qualificação: estabelecimento de valor mínimo de patrimônio dos fundos de renda fixa e variável administrados pelas instituições que serão analisadas, definição do histórico mínimo dos respectivos fundos abertos divulgados, taxa de administração praticada para fundos exclusivos;
- fase II – análise de indicadores de desempenho: definição dos indicadores de performance para análise de cotas dos fundos pré-qualificados, bem como dos pesos de cada indicador a ser utilizado na análise e suas correspondentes justificativas de utilização. Adicionalmente, análise do risco incorrido pelos fundos;
- fase III – em caráter eliminatório, os gestores/administradores dos fundos qualificados na fase II devem enviar o manual de precificação de ativos. Uma vez satisfeito tal envio do manual, serão solicitadas as carteiras abertas dos fundos qualificados na fase II, em formato definido pela entidade que permita:
 - estudar-se a concentração setorial da carteira do fundo (no caso de fundos de renda variável), em face da concentração setorial do “benchmark”;
 - determinar-se o “Mark-to-Market” dos papéis dos fundos;
 - identificar-se o grau de alavancagem dos fundos;
 - verificar-se o “Value-at-Risk” das carteiras, indexadas ao “benchmark”, e/ou outras medidas de risco financeiro (de mercado, crédito e liquidez);
 - analisar-se a concentração de recursos do plano em um único emissor na carteira.
- fase IV – adoção de critérios qualitativos: aplicação de questionário destinado a verificar a natureza e regularidade dos procedimentos adotados na gestão dos fundos:
 - grupo controlador da asset management;
 - breve histórico contendo os principais eventos da asset management;
 - descrição do processo decisório de investimento de seus fundos e carteiras;
 - descrição da política de controle de risco de mercado;
 - descrição da política de controle de risco de crédito;



RISKoffice



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

- corretoras utilizadas, e critérios de seleção destas.

Uma vez selecionado para um determinado mandato, o gestor deverá aceitar o regulamento-padrão de renda fixa e variável da entidade, no caso de fundos exclusivos.

Definidos os gestores, serão constituídos os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas que prevejam a possibilidade de destituição a qualquer momento por decisão exclusiva do Comitê de Investimentos, órgão ao qual incumbirá formalizar as respectivas razões em ata de reunião a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da entidade. Essa condição é válida apenas para veículos exclusivos.

O processo de seleção de gestores será conduzido, documentado e assinado pelos membros do Comitê de Investimentos e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

No tocante à seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's), não serão obedecidos os critérios estabelecidos acima, pois se tratam de fundos diferenciados. Neste caso, serão avaliados os riscos inerentes a esse tipo de aplicação.

16 Critérios de avaliação dos gestores

A Diretoria-Executiva, por meio do Comitê de Investimentos, conduzirá um processo periódico de avaliação do desempenho financeiro das carteiras. Nesse processo, será controlado o resultado obtido vis-à-vis os riscos a que a entidade foi submetida.

A entidade poderá adotar critérios para o acompanhamento do desempenho dos gestores escolhidos, conforme apresentado abaixo:

Será determinado o período de um ano para avaliação do gestor, divididos em subperíodos de três meses. Temos, dessa forma, quatro subperíodos de avaliação;

Serão declaradas pelo Comitê de Investimentos quais metodologias serão adotadas no processo de avaliação de gestores. Alguns indicadores de "performance" poderão ser utilizados pela FAPECE na avaliação dos seus gestores externos, tais como: rentabilidade relativa ao "benchmark" de cada gestor no ano vigente, no mês vigente, bem como nos últimos 3, 6, 12 e 24 meses; índice de Sharpe; "Value-at-Risk" assumido por cada gestor; risco de crédito e de liquidez assumido por cada gestor; percentual de vezes em que o gestor superou o seu "benchmark"; volatilidade da cota; Beta (no caso da renda variável); dentre outros.

Na presente política, adotou-se a administração ativa; contudo, se a mesma venha a ser alterada no sentido de permitir a estratégia passiva, os gestores dos recursos do plano aplicados em renda fixa devem observar os requisitos de desempenho diferenciados para as gestões passiva e ativa, como segue:

- Gestão ativa: neste caso devem ser utilizados tanto critérios quantitativos quanto qualitativos de aferição da eficiência da gestão. Os critérios utilizados são:
 - Rentabilidade absoluta e relativa;
 - Consistência;
 - Índice de "Sharpe";
 - "Value-at-Risk;"

- Estratégia (que pode influenciar significativamente o risco do fundo).
- Gestão passiva: neste caso devem ser utilizados indicadores de adequação do desempenho da carteira ao seu “benchmark”. São eles:
 - Erro Quadrático Médio (desvio médio das variações das cotas do fundo em relação ao “benchmark”);
 - “Tracking Error” (desvio padrão do excesso de retorno).

Na análise dos gestores dos recursos de renda variável devem ser observados os requisitos de desempenho diferenciados para as gestões passiva e ativa, como segue:

- Gestão ativa: neste caso devem ser utilizados tanto critérios quantitativos quanto qualitativos de aferição da eficiência da gestão. Os critérios utilizados são:
 - Rentabilidade absoluta e relativa;
 - Risco incorrido no período;
 - Índice de Sharpe;
 - Value-at-Risk;
 - Estratégia (que pode influenciar significativamente o risco do fundo).
- Gestão passiva: neste caso devem ser utilizados indicadores de adequação do desempenho da carteira ao seu “benchmark”. São eles:
 - Erro Quadrático Médio (desvio médio das variações das cotas do fundo em relação ao “benchmark”);
 - Tracking Error (desvio padrão do excesso de retorno).

17 Observação dos Princípios Socioambientais

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a estrutura de investimentos do plano atribui, em grande parte, discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta Política de Investimento, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2013.



Diretor Presidente



Diretor de Seguridade



Presidente
Conselho Deliberativo